

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0139/79

INTERESSADO: CARDEQUE CORRÊA DE SOUZA

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 244 /79 - CPG - Aprov. em 07/03/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Cardeque Corrêa de Souza, em requerimento dirigido a este Conselho, solicita a convalidação de matrícula e atos escolares praticados na 1a. e 2a. séries do ensino de 2º grau, cursadas no Instituto de Educação Estadual "Prof. Itael de Matos", em Santa Fé do Sul.

1.2 - O interessado informa que em 1972, quando cursava a 3a. série do 2º grau, teve sua matrícula cancelada por irregularidade observada no Certificado de Conclusão do Ensino de 1º Grau obtido através de exames supletivos - suplência - realizados em 1969, em Mato Grosso.

1.3 - Referida irregularidade refere-se a eliminação de Geografia.

1.4 - Desejando prosseguir os estudos, Cardeque Corrêa de Souza prestou novos exames supletivos de 1º grau nos quais foi aprovado, fazendo jus ao Certificado de Conclusão de 1º Grau nº 00053 e que lhe foi expedido em 09/01/79, pelo Departamento de Recursos Humanos, Serviço de Exames Supletivos.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Cardeque Corrêa de Souza cursou, em 1970 e 1971, as 1a. e 2a. séries do ensino de 2º grau da atual EEPSPG "Prof. Itael de Matos", de Santa Fé do Sul, onde obteve os seguintes resultados (doc. fls. 5):

PROCESSO CEE Nº 0139/79 - PARECER CEE Nº 244/79

<u>Componentes curriculares</u>	<u>1a. série</u>	<u>2a. série</u>
- Português	81	62
- Inglês	75	80
- Matemática	93	76
- Ciências	80	61
- Estudos Sociais	77	85
- Desenho	91	-
- Educação Moral e Cívica	96	70
- Cultura Brasileira	87	80
- Economia Política		74

2.2 - As notas que obteve são satisfatórias, evidenciando bom rendimento escolar.

2.3 - Sua vida escolar acha-se sanada com a prestação de novos exames supletivos realizados em Lins, Araçatuba, São Paulo e Mato Grosso, onde eliminou Matemática.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram e João Baptista Bailes da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de fevereiro de 1979.

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello
Vice-Presidente no exercício da Presidência, nos termos do § 3º do artigo 13 do Dec. 52811 de 06/10/71.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente